

e) Massa bruta ou líquida garantida em quilogramas (para os fluidos pode também indicar-se o volume em litros);

f) Identificação do responsável pela colocação no mercado — o nome ou a firma ou a marca registada bem como o endereço.

2 — Facultativas. — Para além das menções obrigatórias, podem constar da identificação, em zona claramente separada, outras informações de interesse para o consumidor:

A marca do fabricante, a marca do produto e as designações comerciais;

Dose de emprego e modo de aplicação;

Condições normais de armazenagem;

Normas de segurança na manipulação;

Outras informações técnicas.

#### ANEXO IV

##### Formulário para solicitar a renovação da autorização de colocação do produto no mercado

<b>1 - Identificação</b>	
Nome comercial da matéria fertilizante:	
Identificação do requerente	
Nome ou designação social:	N.C.:
Morada /Sede social:	C.P.:
Localidade:	País da UE:
Telefone:	Fax:
Identificação do fabricante (Preencher se o fabricante for diferente do requerente)	
Nome:	N.C.:
Morada /Sede social:	C.P.:
Localidade:	País:
Telefone:	Fax:

#### 2 - Pedido de renovação

Como responsável pela colocação no mercado em Portugal do produto acima referida, solicito a renovação da correspondente autorização, por outros cinco anos, juntando (original e duas cópias):

1. Declaração do fabricante assegurando que a composição e os teores declarados do produto coincidem na sua totalidade com a do produto cuja autorização foi anteriormente concedida.

..... de ..... de 200.....

(O requerente)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

### Decreto-Lei n.º 230/2006

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, procedeu à adequação do regime geral das expropriações à natureza e especificidades do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA).

Para o efeito, o referido diploma legal procedeu desde logo à declaração de utilidade pública e ao reconhecimento do carácter urgente das expropriações dos imóveis e direitos a eles relativos necessários à realização do EFMA.

Em anexo ao Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, foi publicado um mapa com o estudo prévio do

sistema global de rega do EFMA, estudo prévio esse que foi objecto de maturação, na sequência dos respectivos processos de avaliação de impacte ambiental, de opções técnicas assumidas ao nível dos projectos de execução e de reavaliações pontuais das necessidades locais ou regionais de recursos hídricos.

Mantendo-se inalterado o perímetro do mapa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, com a passagem à fase de projecto de execução de cada uma das infra-estruturas, é possível agora, com maior rigor e detalhe, proceder à identificação e localização das diversas componentes do sistema de rega do EFMA, razão pela qual se procede, pelo presente decreto-lei, à substituição do referido mapa.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

É alterado o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, nos termos constantes do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Outubro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Medeiros Vieira*.

Promulgado em 11 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Novembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

